

**REGULAMENTO DO
TRINU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.075.146/0001-62**

Datado de
29 de maio de 2026

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024, ou quem venha a substituí-la.

“Agência Classificadora de Risco”

significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pelo **FUNDO**, mediante indicação do GESTOR, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.

“Agente de Cobrança”

significa a empresa a qual poderá ser contratada pelo **FUNDO** para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“Amortização”

significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou

mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

<u>“Anexo Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características do FUNDO , aos modelos de suplemento e aos Parâmetros de Amostragem.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinado FUNDO ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.13 do Anexo I deste Regulamento;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pelo FUNDO , devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Cedentes”</u>	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito ao FUNDO por meio de celebração de Contrato de Cessão.
<u>“Chamada de Capital”</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO , mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
<u>“Classe”</u>	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO .
<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Condições de Aquisição”</u>	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que o FUNDO possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.
<u>“Consultora Especializada”</u>	significa a CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA , sociedade com sede na Rua Dr. Manoel Pedro, 365, Sala 302, Centro, CEP 80035-030, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, ou quem venha a substituí-la, a qual foi contratada pelo FUNDO para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento;
<u>“Conta do FUNDO”</u>	significa a conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação, da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos do FUNDO e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	significa o [nome do contrato], celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, a fim de formalizar a contratação do Agente de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades.
<u>“Contratos de Distribuição”</u>	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre o FUNDO , representada pelo GESTOR, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre o FUNDO , representada pelo GESTOR, e respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito ao FUNDO .

<u>“Cotas”</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Seniores”</u>	significa as Cotas da classe sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa as Cotas da classe subordinada júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa as Cotas da classe subordinada mezanino “Cotas Subordinadas significam as Cotas da classe subordinada mezanino Mezanino” de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotista”</u>	significa um titular de Cotas, indistintamente.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significa os critérios a serem verificados pelo GESTOR no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pelo FUNDO , conforme especificados no Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO , na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas”</u>	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido do FUNDO .
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas

Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e do Excesso de Subordinação, conforme estabelecido no Regulamento.

<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.
<u>“Distribuidores”</u>	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pelo FUNDO , representada pelo GESTOR, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
<u>“Devedoras”</u>	significa, conjuntamente, as pessoas físicas ou jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.
<u>“Direitos de Crédito”</u>	significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de FUNDOS de investimento em direitos creditórios com as características do FUNDO , nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.
<u>“Entidade de Investimento”</u>	significa o FUNDO conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do FUNDO e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo FUNDO , envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às

quais os Direitos de Crédito poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao GESTOR ou da Consultora Especializada.

<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO , bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>“FUNDO”</u>	significa o TRINU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , devidamente registrado junto à CVM.
<u>“Gestor”</u>	significa a CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80035030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, e filial no endereço na Rua Gumerindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0002-72, ou a sua sucessora a qualquer título.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
<u>“IGP-M”</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índices de Subordinação”</u>	significa, conjuntamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior.
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas

Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.

<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Índices Referenciais”</u>	significa, conjuntamente, o Índice Referencial das Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Índice Referencial das Cotas Seniores”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de cada série distinta de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no Regulamento.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; e (b) “br.A” (ou equivalente), se houver.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Parâmetros de Amostragem”</u>	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos

	Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o patrimônio líquido do FUNDO , apurado na forma do Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	significa a política de investimento do FUNDO , conforme descrita no Regulamento.
<u>“Prestadores de Serviço Essenciais”</u>	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o preço a ser efetivamente pago pelo FUNDO ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.
<u>“Regulamento”</u>	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resgate”</u>	significa o último resgate por ocasião da liquidação antecipada do FUNDO , conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Subclasse”</u>	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
<u>“Subordinação”</u>	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 4.18e seguintes do Anexo I do Regulamento.

<u>“Suplementos”</u>	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA, conforme especificada no Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida pelo FUNDO ao GESTOR, conforme especificada no Regulamento.
<u>“Títulos”</u>	significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO .
<u>“Validação e verificação de lastro”</u>	significa Mazars Cabrera Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda. com sede na Cidade de Barueri, São Paulo – Av. Trindade, 254 – Sala 1314/1315 – Ed. Office Bethaville – Cep: 06.404-326 - CNPJ/MF sob nº 22.356.119/0001-34, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) para auditorias, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, ou quem venha a substituí-la.

REGULAMENTO DO TRINU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. TRINU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento.

1.2.1. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como recebíveis comerciais.

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seu Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
- d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
- e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do

FUNDO.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do **FUNDO**;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO**;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento; **(ix)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e o **FUNDO**, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil
- SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas; e
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco

(ii) estruturar o **FUNDO**, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
- b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
- e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira do **FUNDO**;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;

(vi) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora do **FUNDO** ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e

(ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

- a. os Índices de Subordinação;
- b. a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(x) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.2. Os serviços que tratam os item "c" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente será de contratação obrigatória pelo **GESTOR**.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e o **FUNDO** objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício do **FUNDO**, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a **FUNDO** para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta do **FUNDO** ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor do **FUNDO** sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pelo **FUNDO** à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, o **FUNDO** pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e

publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros

(v) despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;

(ix) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

(xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e

(xv) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para

a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

(xvi) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e administradora para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(xvii) caso o **FUNDO** seja destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;

(iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**;

(v) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de

prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pelo **FUNDO**, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de

computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações

constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO**, de acordo com as regras do Plano

Contábil;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO**, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de junho de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA.

7.6. A ADMINISTRADORA preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;
- (iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
- (vi) emissão de Cotas.

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas do **FUNDO**.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.1.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo e-mail: contato@gore.com.br, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010.

10.2. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço cataliseinvestimentos.com.

10.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRINU FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

***Este anexo é parte integrante do Regulamento do TRINU FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA***

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. O **FUNDO** é composto por uma classe única de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como tipo Agro, indústria e comércio, com foco de atuação em recebíveis comerciais.

1.3. O público-alvo do **FUNDO** são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30

**CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE
INVESTIMENTO**

2.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito padronizados ou não padronizados que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do **FUNDO** estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2.2. Considerando que o **FUNDO** é destinado exclusivamente a investidores profissionais, a carteira do **FUNDO** não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

2.3. O **FUNDO** adquirirá Diretos de Crédito relativos aos segmentos tipo Agro, indústria e comércio, com foco de atuação em recebíveis comerciais, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de observar níveis de concentração específicos para cada segmento investidor. Adicionalmente a definição de direitos creditórios prevista no Item XII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, poderão os Direitos de Crédito assumir a natureza não

padronizada nos termos do Item XIII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, desta forma, restando autorizados a:

- (i) Estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (ii) Decorrerem de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (iii) Resultarem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) Terem sua constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe considerada um fator preponderante de risco;
- (v) Serem cedidos por sociedade empresária processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) Serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas, e;
- (vii) Serem de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º da Resolução CVM nº 175.

2.4. O FUNDO receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

2.5. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo **FUNDO** juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

2.6. A aquisição dos Direitos de Crédito, pelo **FUNDO**, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.7. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira do **FUNDO** (“revolvência”) será permitida na hipótese de aquisição de novos Direitos Creditórios seguindo a política de investimento e critérios de elegibilidade definidos no Regulamento do **FUNDO**.

2.8. O **FUNDO** poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, desde que os mesmos estejam inadimplidos.

2.9. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.10. O **FUNDO** não realizará investimentos no exterior.

2.11. É facultado ao **FUNDO** realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos) e com o único e exclusivo objetivo justificado de proteção da rentabilidade da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**. Todos os recursos devidos ao **FUNDO** por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta do **FUNDO**.

2.12. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, o **FUNDO** deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

2.13. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito bancário de Instituição Autorizadas; e

(iv) cotas de emissão de **FUNDOS** de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de **FUNDO** de investimento em cotas de **FUNDOS** de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do **GESTOR**, inclusive aqueles geridos ou administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima.

2.14. O **FUNDO** não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.15. O **FUNDO** poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.16. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira do **FUNDO** estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.17. As aplicações do **FUNDO** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.18. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

2.19. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo **FUNDO** deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos e exigíveis, admitindo-se Direitos Creditórios que apresentem características de maior risco ou complexidade, desde que tais características estejam refletidas no Preço de Aquisição e na política de gestão de riscos do **FUNDO**;

(iii) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(iv) em operações de duplicatas, será permitida a alocação de até 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Notas Comerciais;

(v) O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos desde que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias contados da data de aquisição pelo **FUNDO**.

Além dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios deverão observar as seguintes regras de concentração em relação ao Patrimônio Líquido:

(i) Empresas do Setor Agroindustrial e de Comercialização de Commodities Agrícolas com Rating A poderão representar até 100% do Patrimônio

Líquido do FUNDO.

(ii) Empresas do Setor Agroindustrial e de Comercialização de Commodities Agrícolas com Rating B poderão representar até 50% do Patrimônio Líquido do FUNDO.

(iii) Os 5 maiores sacados não poderão ultrapassar 60% do Patrimônio Líquido do FUNDO.

(iv) Direitos Creditórios não vinculados a Contratos de Fornecimento de Longo Prazo ou a Empresas do Setor Agroindustrial e de Comercialização de Commodities Agrícolas, desde que originados na cadeia do agronegócio, poderão representar até 20% do Patrimônio Líquido do FUNDO.

(v) Durante os 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Subscrição Inicial das Cotas Sênior e Mezanino, os limites de concentração previstos nesta cláusula se aplicarão a quaisquer Devedores e serão calculados sobre o valor total do Patrimônio Líquido de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

(vi) A concentração máxima poderá ser flexibilizada a qualquer tempo caso haja excesso de subordinação júnior frente ao Índice de Subordinação Júnior mínimo regulamentar.

(vii) A Taxa de Desconto aplicada aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverá ser igual ou superior à Taxa de Desconto Média Mínima, de forma a garantir:

(a) A cobertura integral dos custos e despesas do Fundo, incluindo taxas de administração, gestão, custódia, auditoria e demais encargos operacionais;

(b) A absorção de eventuais perdas e inadimplências da carteira de recebíveis, conforme os critérios de provisão para devedores duvidosos (PDD);

(c) O pagamento da remuneração devida às Cotas Sênior e/ou Mezanino, quando houver, conforme estabelecido no Regulamento do Fundo e nos respectivos termos de emissão.

3.2. O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo **FUNDO**, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos

Direitos de Crédito.

3.4. A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação do **FUNDO**, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

4.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

- (i)** Cotas Seniores;
- (ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii)** Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

4.5. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

4.6. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos

e obrigações.

4.7. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

4.8. As Cotas Seniores buscarão atender à meta de valorização de CDI+2,5% (dois vírgula cinco por cento) correspondente ao Índice Referencial das Cotas Seniores, sem prejuízo da previsão de metas de valorização (Índices Referenciais) específicas para séries adicionais de Cotas Seniores que venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento. Nessa última hipótese, os Índices Referenciais das Cotas Seniores das séries adicionais estarão previstos nos respectivos Suplementos.

Cotas Subordinadas Mezanino

4.9. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

4.10. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.11. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino

estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização.

4.12. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atender à meta de valorização de CDI +3,5% (três vírgula cinco por cento), correspondente ao Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, sem prejuízo da previsão de metas de valorização (Índices Referenciais) específicas para séries adicionais de Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento. Nessa última hipótese, os Índices Referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino das séries adicionais estarão previstos nos respectivos Suplementos.

Cotas Subordinadas Júnior

4.13. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

4.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.15. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela ADMINISTRADORA.

4.16. As Cotas Subordinadas Júnior buscarão atender à meta de valorização de (toda a rentabilidade) correspondente ao Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior.

Subordinação das Cotas

4.17. O **GESTOR** deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os seguintes parâmetros:

(i) devido cumprimento dos Índices de Subordinação;

4.18. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o **GESTOR** instruirá a **ADMINISTRADORA** para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

4.19. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o **GESTOR** deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

4.20. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do fundo deve ser representado por Cotas

Subordinadas Júnior e Cotas Mezanino em circulação.

4.21. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

CAPÍTULO V – DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.3. [Fica a critério do **GESTOR** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, [sendo assegurado/não havendo] direito de preferência para os respectivos Cotistas.]

Subscrição e Integralização das Cotas

5.4. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do **FUNDO** a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

5.6. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

5.7. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja

integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

CAPÍTULO VI - RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

6.1.1. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, de acordo com as seguintes regras.

- (a) não há prazo de carência para resgate de Cotas;
- (b) a solicitação de resgate será formalizada por documento escrito dirigido à Administradora (“Solicitação de Resgate”);
- (c) recebida a Solicitação de Resgate, a Administradora efetuará o pagamento do valor do resgate em até 45 dias, conforme disponibilidade de caixa e instrução da Gestora à Administradora;
- (d) para fins de resgate, utilizar-se-á o valor da Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do agendamento do resgate; e
- (e) em qualquer caso, a soma dos prazos de carência ou para pagamento do valor de resgate não excederá 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

7.2. Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas

públicas de distribuição de valores mobiliários.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas e integralizadas, não respondendo o Cotista, em qualquer hipótese, por obrigações do FUNDO além desse valor, nos termos da legislação aplicável e da Resolução CVM nº 175.

8.2. Caso o Patrimônio Líquido do FUNDO se torne negativo, a ADMINISTRADORA deve:

(i) imediatamente:

- a. não permitir novas subscrições de Cotas;
- b. fechar a Classe para resgates e não realizar amortização de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e
- d. divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- e. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar, em conjunto com o GESTOR, plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, inciso II, alínea “a”, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e
- b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação.

8.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco relevante à continuidade ou à solvência do FUNDO, as medidas listadas no inciso (ii) da Cláusula 8.2 acima poderão ser dispensadas.

8.4. Se a ADMINISTRADORA verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo:

(i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante; ou

(ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada, devendo ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre:

(i) a liquidação do FUNDO, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável; ou

(ii) a adoção de outras medidas admitidas pela regulamentação vigente, desde que não impliquem exigência de aporte adicional de recursos pelos Cotistas além do valor de suas Cotas integralizadas.

(iii) cindir, fundir ou incorporar o FUNDO a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; ou

(iv) determinar que a ADMINISTRADORA ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

8.6. Caso a Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.5 acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades nela previstas, a ADMINISTRADORA deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, nos termos do art. 122, § 7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

(i) providenciar a elaboração do material de divulgação do **FUNDO** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

(iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao **FUNDO** em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio do **FUNDO**, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e

(iv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito e Títulos, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, através da contratação de terceiro para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos

Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

9.2. Considerando que os recursos do **FUNDO** estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira do **FUNDO**.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira do **FUNDO**, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, , período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

9.2.2. O Custodiante ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

9.4. São atribuições do Custodiante:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;

(ii) cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira do **FUNDO**, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade **do FUNDO** ou, se for o caso, em conta vinculada;

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito.

9.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao **FUNDO**, na forma da regulamentação aplicável.

9.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação ao **FUNDO**, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

9.5. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos poderá ser realizada por um Agente de Cobrança, a ser contratado quando aprovado em assembleia geral de

cotistas.

9.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

(i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO**; e

(ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

Consultora Especializada

9.7. A Consultora Especializada foi contratada para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por:

(i) buscar oportunidades de investimentos do **FUNDO** junto à potenciais Cedentes, observando a Política de Investimento do **FUNDO**;

(ii) validar as Condições de Cessão; e

(iii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1 Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, controladoria, escrituração, distribuição das Cotas é devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração calculada e paga em valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do FUNDO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, assegurado um valor mínimo mensal de acordo com a tabela do item (i), sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

(i) Os valores mínimos mensais de Taxa de Administração do **FUNDO** seguirão a escala abaixo:

Período	Valor Mínimo Mensal
1º ao 3º Mês	R\$ 6.000,00
4º ao 6º Mês	R\$ 9.000,00

Período	Valor Mínimo Mensal
7º ao 12º Mês	R\$ 14.000,00
13º Mês em diante	R\$ 14.500,00

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

10.2 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pelo **Fundo** ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão de acordo com a tabela escalonada do item (i) abaixo, sobre o Patrimônio Líquido do **Fundo**, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o [5º] dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de acordo com a tabela do item (ii) sendo estes valores atualizados pela variação do [IGP-M] a cada intervalo de 12 (doze) meses.

(i) Os percentuais para cálculo da Taxa de Gestão do **FUNDO** seguirão a escala abaixo:

Faixas de Patrimônio	Taxa de Gestão
Até R\$ 50MM	0,95%
Entre R\$ 50MM até 100MM	0,90%
Acima de R\$100MM	0,80%

(ii) Os valores mínimos mensais de Taxa de Gestão do **FUNDO** seguirão a escala abaixo:

Período	Valor Mínimo Mensal
1º ao 3º Mês	R\$ 19.000,00
4º ao 6º Mês	R\$ 16.000,00
7º ao 12º Mês	R\$ 11.000,00
13º Mês em diante	R\$ 10.500,00

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **Classe** do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3. Não serão cobradas do **FUNDO** ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

10.4. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pelo **FUNDO** ao Custodiante a Taxa Máxima de Custodia equivalente a 0,10 % (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de acordo com a tabela do item (ii), sendo este valor atualizado pela variação do IGP- M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Remuneração da Consultora Especializada

10.5. A Consultora Especializada será remunerada pelos serviços prestados ao Fundo, conforme previsto neste Regulamento. Caso haja remuneração, esta será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo o valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente

- (i) Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) taxa de registro de direitos creditórios;
- (iii) despesas com a Consultora Especializada; e
- (iv) despesas com o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do **FUNDO**, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades do **FUNDO**, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:

- (i) encargos do **FUNDO** incorridos e não pagos;
- (ii) Remuneração das Cotas Seniores;
- (iii) Amortização das Cotas Seniores, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;

- (iv) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que mantida a Subordinação;
- (v) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (vi) Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação;
- (vii) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (viii) aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento do **FUNDO**; e
- (ix) pagamento aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas da Classe, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do **FUNDO** após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

13.3. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15

(quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

- (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, caso o **FUNDO** possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (viii) alteração na Política de Investimento;
- (ix) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

14.2.1. As matérias previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (vi) acima deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas do **FUNDO**.

14.2.2. A matéria prevista no item (iv) acima deverá ser aprovada por, no mínimo, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas que estejam sendo objeto de alteração.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação do **FUNDO** qualquer dos seguintes eventos: **(i)** cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço do **FUNDO**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- (ii) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou

pelos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO**; e

(iii) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá,

(i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito;

(ii) em até [5 (cinco)] dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade do **FUNDO**, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO**, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação do **FUNDO** qualquer dos seguintes eventos:

(i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;

(iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

16.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, do **FUNDO** interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.2. Caso do **FUNDO** não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas do **FUNDO** em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo **FUNDO** e

(ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do **FUNDO**;

(iii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo **FUNDO**, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta do **FUNDO**; e

(iv) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta do **FUNDO** e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas Seniores até seu Resgate integral; (c) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até seu Resgate integral; (d) Amortização das Cotas Subordinadas Juni até o seu Resgate integral.

16.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.2.5. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos

Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da

notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

16.3. Na hipótese de liquidação do **FUNDO** por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

16.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO**, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira do **FUNDO** e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O **FUNDO**, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial,

controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii)

alterações na inflação;

(iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do **FUNDO**.

17.1.2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do **FUNDO** de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o **FUNDO** não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

17.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do **FUNDO** pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O **FUNDO** somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do **FUNDO** de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

17.1.6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira do **FUNDO** poderá

conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

17.1.7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do **FUNDO** e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao **FUNDO** (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o **FUNDO** é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do **FUNDO**.

Risco de Liquidez

17.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o **FUNDO** está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o **FUNDO** pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

17.1.9. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do **FUNDO** em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o **FUNDO** precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do **FUNDO**.

17.1.10. Liquidação antecipada do FUNDO. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, o **FUNDO** poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

17.1.11. Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar o pagamento do Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o

caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo **FUNDO** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no **FUNDO**.

Risco Operacional

17.1.12. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

17.1.13. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

17.1.14. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e do **FUNDO** se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do **FUNDO**.

17.1.15. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O **GESTOR** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para o **FUNDO**, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

17.1.16. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do **FUNDO**, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

17.1.17. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos do **FUNDO** sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete o **FUNDO**, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.18. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.19. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.20. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso o **FUNDO** não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento no **FUNDO**.

17.1.21. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo **FUNDO** (*hedge*), a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do **FUNDO** de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

17.1.22. Ausência de classificação de risco das Cotas. O **FUNDO** não está obrigado a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do **FUNDO** em honrar com os pagamentos das Cotas do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

17.1.23. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o **FUNDO** não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o **FUNDO** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Gestor, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira do **FUNDO**:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população

(N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde: n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira do **FUNDO** no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.